



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 783 QUETA
00135

DATA
06/06/2017

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783/2017

AUTOR
Dep. Hugo Motta

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“§ 3º A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da regulamentação desta Lei, estabelecida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá os débitos indicados para compor o PERT pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta emenda à Medida Provisória faz-se necessária para oportunizar maior adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária. O prazo disposto no texto original limita a adesão aos 90 (noventa) dias seguintes à publicação da norma, período que é inferior a própria vigência da Medida Provisória considerando a possibilidade de prorrogação desta, conforme artigo 62, § 3º, da Constituição Federal.

A manutenção do prazo de 90 dias pode levar a produção de uma norma sem eficácia. Isto pois, havendo prazo de 120 dias para a conclusão da tramitação da Medida Provisória no Congresso Nacional e prazo de 15 dias úteis para a sanção do texto final pelo Presidente da República, a conversão da matéria em lei pode ocorrer 137 dias após sua publicação. Nesta hipótese, no momento em que a norma for convertida em lei, a matéria por ela tutelada não será mais eficaz, pois o prazo para adesão ao programa já estará encerrado. Dessa forma, seria incongruente manter o prazo de 90 dias para adesão consignado no texto original da Medida Provisória.

ASSINATURA

____ / ____ / ____

CD/17498.20323-80